

ATA N.º 1/2025 - DRG/AVR/IFSP

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE *CAMPUS* – CONCAM DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFSP *CAMPUS AVARÉ*. Aos 26 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e oito minutos, de forma híbrida (sendo presencial no auditório do *Campus Avaré* e por videoconferência), sob a presidência do Diretor-Adjunto Educacional, Julio Cesar Pissuti Damalio - designado como representante do Diretor-Geral, Sebastião Francelino da Cruz, deu-se início a reunião. **ABERTURA DA REUNIÃO:** Havendo quórum, o presidente dá as boas-vindas aos presentes. Passa-se a palavra à relatora Milene que fala sobre a **PAUTA: Ajuste nos valores de auxílios a serem pagos no ano de 2025, por meio do Programa de Auxílio Permanência – PAP**. A relatora inicia dizendo que mandou a o documento de relatoria para todos e que irá falar de forma resumida. Diz que o PAP é o Programa de Auxílio à Permanência, o qual visa a atender estudantes em vulnerabilidade social e que tal programa possui as seguintes modalidades: Auxílio-Alimentação, Auxílio-transporte, Auxílio-Moradia, Apoio Didático Pedagógico, Auxílio-Creche, Auxílio-Saúde, além de destinar-se a outras situações não contempladas, às quais serão analisadas pelos profissionais de cada *campus*. Diz ainda que a análise dessa relatoria foi baseada na Resolução nº 135/2014, alterada pelas Resoluções 41/2015 e 42/2015 do IFSP. Foram considerados também questões como reajuste dos preços dos alimentos, passagens, aluguéis etc. com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M). Acrescenta que atualmente os valores são: Auxílio-Alimentação: R\$ 200,00 Auxílio-Moradia: R\$ 300,00 Auxílio-transporte: R\$ 200,00 e que para o ano de 2025, foram propostos os seguintes reajustes: Auxílio-Alimentação: R\$ 250,00 Auxílio-Moradia: R\$ 330,00 Auxílio-transporte: R\$ 250,00. Em questão de porcentagem seria: um aumento de 20% para alimentação e transporte e 9% para moradia. Sobre o impacto no orçamento: em 2024 foi de R\$490.800,00 e para 2025 seria de: R\$584.880,00, perfazendo um total de 16% do orçamento. Considerando as justificativas, **a relatora Milene se diz favorável ao reajuste proposto**. O conselheiro Gustavo Ciniciato pergunta como é calculado esse IPCA. Julio diz que não há uma regra e que cada *campus* entende sua necessidade. Além disso, esse aumento é uma necessidade do estudante. A conselheira Adrieli questiona se da próxima vez é possível fazer uma análise estadual e municipal desses índices. Julio diz que esses já são dados oficiais do governo, não sabe se há um índice municipal. O conselheiro Felipe Silveira fala sobre dificuldade dos alunos sobre a questão do tempo de auxílio que seria de 10 meses e o ano tem 12 meses. Deixar esses dois meses em aberto fica difícil para os alunos se planejarem sem esses dois meses de auxílio. Julio explica que são pagos 12 meses de auxílio moradia. Já em relação ao auxílio transporte não é possível justificar o pagamento, pois aluno não vem até a escola nos meses de férias, é uma questão de legislação. Passa-se à votação, na qual todos acompanham o voto da relatora pela aprovação do **Ajuste nos valores de auxílios a serem pagos no ano de 2025, por meio do Programa de Auxílio Permanência – PAP**, cujo edital será aberto dia 10/03. Passa-se a palavra ao relator Anderson que fala sobre a **PAUTA: Atendimento à lei 15.100/25 - Diretrizes uso celular no IFSP**. O relator inicia dizendo que sua relatoria teve como base algumas leis (Lei nº 15.100/2025, o Decreto nº 12.385/2025), o Regime Disciplinar Discente do IFSP (Portaria Normativa nº 96/2023) e algumas orientações vindas da reitoria através do Ofício nº 8/2025 - PRE-RET/RET/IFSP. Houve uma reunião geral com os servidores no dia 19 de fevereiro e, a partir daí, surgiu-se a necessidade de fazer uma normativa do *Campus Avaré* e assim foi formada esta relatoria. Julio fez o esboço do documento e Anderson fez justificativas mediante o regimento que já temos. Encaminhou para os docentes se havia algo a acrescentar. Houve algumas contribuições tais quais: Professora Flávia Andrade – EJA e outros segmentos como cursos técnicos concomitantes são considerados do Ensino Básico. Houve um consenso sobre o horário de restrição quanto ao uso do celular ser das 8h às 17h (todo o período da jornada acadêmica: das 8h às 17h, durante as aulas, intervalos e quaisquer outras atividades acadêmicas ou não realizadas no espaço do *Campus Avaré*). Celular não pode ser utilizado, exceto casos previstos na lei tais como em atividades acadêmicas supervisionadas por docentes e Estudantes com deficiência necessitarem de auxílio tecnológico para participação efetiva nas atividades acadêmicas, conforme orientação do NAPNE. Alguns colegas disseram que alunos chegam antes das 8h em razão do transporte municipal. Houve consenso que se o aluno chegar antes das 8h poderá usar o celular. Depois das 17h, quando alguns alunos ficam esperando o transporte ou seu pai vir buscá-los, também será autorizado o uso do celular. Outra questão levantada: qualquer atividade acadêmica realizada no campus nos horários especificados terá que se submeter à regra do campus. Em relação à sanção para o aluno: o relator disse que pesquisou e cada escola com suas especificidades tinha que se organizar conforme a lei. Juridicamente falando, temos o direito administrativo, o qual prevê que as instituições que possuem órgãos colegiados como o CONCAM, têm liberdade para organizar suas normas e diretrizes, desde que não se infrinja a lei maior. O relator fala sobre a questão da Saúde mental do educando. Colocou vários documentos na relatoria, com levantamentos de pesquisa sobre os malefícios do uso do celular no ambiente escolar e fora dele. Temos um Regimento Disciplinar Discente no IFSP que busca promover uma cultura de paz. Professor precisa pedir educadamente ao aluno que guarde o celular. Em suas pesquisas o relator diz ter encontrado que até a presença do celular perto do aluno, prejudica capacidade de concentração dele. Continua explicando sobre as sanções encontradas no RDD do IFSP, as quais passam pela orientação (advertência oral), advertência escrita e abertura de processo para transferência do aluno ou suspensão. Diz que o regimento permite considerar o contexto, neste caso, aplicação de uma lei federal sobre o uso do celular é possível. Neste caso, não precisaria de 3 advertências orais para chegar a uma advertência escrita. Qualquer servidor pode registrar na CAE a advertência. Há duas opções: Professor pede ao aluno o celular, há jurisprudência para tal, desde que não seja feita de forma constrangedora diante dos demais colegas ou, a escola recolhe o celular durante o período de jornada acadêmica e o aluno retira ao final do dia. Existe essa prerrogativa no direito administrativo também. Depois da advertência escrita pode-se passar à suspensão e há a possibilidade de abertura de processo para cancelamento de matrículas. O conselheiro Renato Guerra diz que no nosso regimento consta sobre 3 advertências orais distintas para prosseguir para a escrita. Neste caso sendo da mesma natureza, não precisa dessas 3 advertências para o próximo passo. Renato Guerra se diz preocupado com a questão de reter o celular, pois já tivemos leis anteriores, nas quais tivemos casos em que os alunos se recusavam a entregar o celular, tinha que ligar para os pais ou entregar aos alunos ao final do dia. Acha complicado a escola pegar o bem do aluno. Guardar onde? Quem se responsabiliza

por possíveis danos nesse aparelho? Não é favor de reter o celular. Não temos local adequado Anderson responde: excelente comentário. Em suas pesquisas verificou que o Estado de São Paulo resolveu da seguinte maneira: dispôs de um local para que esse celular fique guardado. Registra estado do celular em um documento na CAE (Coordenadoria de Apoio ao Ensino). O Estado não se responsabiliza pelo celular pois a orientação é para o aluno não trazer o celular à escola. Renato Guerra então questiona se não seria o caso de usar o Regimento disciplinar. Quando começar a chamar o aluno e ele passar a assinar o documento de advertência oral, talvez comece a haver uma conscientização. Fica preocupado com a manipulação do celular do aluno por servidores. Gustavo: sugestão de graus de punição – aluno não tem medo de advertência escrita. Julio: não concorda em pegar celular de ninguém. O documento da reitoria não prevê isso, a LDB não prevê etc. Além do mais iria sobrecarregar ainda mais a CAE. Advertência oral, uma ou duas, advertência escrita, suspensão ou abertura de processo para transferência compulsória. Milene: acha o documento utilizado pelo Anderson muito importante, acha a iniciativa importante para saúde mental dos alunos. Mas questiona alguns pontos: inicia sua explanação citando o documento “Conscientização para o uso de celulares na escola: por que precisamos falar sobre isso”, publicado pelo MEC e citado na relatoria. A conselheira destacou que apenas em um momento o documento cita a posse dos aparelhos, quando se discute como utilizar o celular em atividades acadêmicas se ele está guardado e desligado? Concorde que é dever do aluno responsabilizar-se por seus objetos. Quanto ao Art 11 do RDD: “o qual prevê as condutas consideradas violentas, regras morais – inegociáveis, aquelas que ferem à justiça, à propriedade, à integridade (física, psicológica, moral), dirigidas à instituição, aos que fazem parte dela ou a representam ...” a conselheira Milene acredita que é importante essa severidade para proteger nossa instituição, mas acredita que não podemos vincular esse artigo ao uso do celular. Não podemos comparar o uso de celular a casos como os previstos no inciso 12 do art. 11 “portar ou fazer uso de armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou qualquer elemento que represente perigo para si e para a comunidade”. Essas são questões de violência. Acrescenta que o RDD do IFSP traz a Educação e formação como pilares. Além disso, acha complicado atribuir à CAE a responsabilidade de ficar com a guarda de um aparelho com dados de bancos etc. Milene, então, sugere que sejam suprimidas as partes do documento em que constam o recolhimento dos celulares e as que se referem ao Art. 11 da RDD do IFSP. Continua: o ofício do IFSP diz que a entrada de celulares e outros dispositivos não é vedada, sendo de responsabilidade do estudante seu porte e guarda. Quando falamos em retirar o aparelho do aluno, estamos contrariando esse ofício. Renato Guerra considera que talvez quando começarmos a aplicar – advertência oral, escrita e chamar os pais ou responsáveis, os alunos comecem a se conscientizar. Felipe Silveira: até o ano passado, a gente trabalhava em atividades didáticas utilizando o celular como recurso. De repente, estamos discutindo se o aluno pegar o celular, ele pode ser suspenso. Acha um absurdo “linkar” o uso do celular a uma possível suspensão do aluno. Também é contrário à ligação de artigos de violência extrema do RDD ao uso de celular. Anderson: após 20 anos de uso de tecnologia, teve melhoras na aprendizagem? Pisa fez levantamento com mais de 20 mil estudantes, OMS, UNESCO etc. Pesquisas de larga escala em diversos países. Diversos países voltaram atrás na questão de uso de celular no meio acadêmico. O celular mais atrapalha do que ajuda. Em relação à suspensão: o aluno que usar o celular em sala de aula, está infringindo uma lei. A educação tem seus direitos, mas também versa sobre deveres. Anderson fez uso do RDD para sua relatoria. Não vê problemas em fazer um documento específico nesse caso, se estamos criando um documento para atendimento à justiça. O RDD estar falando de armas etc. não é impeditivo que nos baseemos nesse documento quanto aos celulares, sendo que o uso de celular pode colocar o menor em exposição: contato com assediadores, estupradores etc. Se o uso do celular não está sendo orientado pelo professor, não é conteúdo da educação. Na opinião do relator esse documento não contradiz o RDD, mas temos que chegar a um bom termo na discussão. É possível fazer as administrações necessárias. Gustavo Guerra: um exemplo na Engenharia, tem uma lei estadual sobre recuos em construções que pode ser adaptada para o um condomínio por exemplo. Gustavo Ciniato: tem receio de começar a flexibilizar as sanções. A lei já existe há um tempo. Tem impressão de que estamos voltando para essa situação, o aluno não tem medo de levar uma advertência oral. Tem que conscientizar o professor, pois há casos de professores autorizando o uso de celular em sala de aula. Celular atrapalha muito, há casos de alunos que utilizam IA para fazer a prova. Milene: não entende que estamos sendo flexíveis. Estamos tornando efetivo nosso regimento. Renato Guerra: a lei previa que não poderia utilizar celular em sala de aula, agora também não poderá utilizar nos corredores também. Julio faz a leitura de alguns comentários no chat da reunião on-line: Tiago acompanha o parecer do Renato Guerra: não reter o celular. Daniele comenta sobre o Portal da Educação, que versa sobre regras e orientações sobre o uso de celulares nas escolas estaduais. Ronaldo – recolher só em último caso, após advertência ou talvez recolher em saquinhos igual nos dias de vestibulares. Julio: Formação completa e integral – cumprir regras também é questão de cidadania. Leis de trânsito, radar, uso de cinto só funcionou anos depois através de sanções. Vai poder celular na cantina? Ideia é que eu não, se tem pix, tem cartão para usar pessoalmente. Julio – prevaricação se professor está permitindo uso do celular. Renato Guerra: antes a CAE era notificada pelo professor quando aluno estava usando celular em sala de aula. Agora nem nos corredores poderá usar. Milene: O RDD do IFSP no Art. 9º já prevê as condutas de indisciplina e incivilidade aquelas que fere o contrato de aprendizagem e da boa educação: ... II - utilizar aparelhos eletrônicos ou outros materiais, que atrapalhem o desenvolvimento das atividades propostas ...” Anderson: podemos colocar em votação fazer a supressão da parte da violência dentro das condutas, já que o uso do celular já entra do art. 9º e a parte do recolhimento do celular. Felipe Silveira: Paralelo sobre o que foi falado em relação à cidadania: estamos trabalhando com adolescentes, que questionam as coisas. Sobre a formação, assusta a fala do colega de que os alunos não têm medo do professor. Pensar em uma forma gradual disso acontecer. Construir um caminho para chegar no que se quer. Anderson: a lei já está em vigor. Os órgãos públicos têm que fazer a aplicação. Adrieli: geração que já nasceu com celular. Já foi proibido por várias vezes o uso do celular. Agora está proibido nos espaços de convivência também. Temos que pensar em atividades extras: esportivas, culturais etc. Unir esse momento para contribuir como Instituto Federal. Recebemos pessoas de culturas diferentes. Precisamos fazer o aluno olhar além da tela do celular. Trabalhar a cidadania e integrar a estrutura do IFSP. Gustavo Guerra: esclarecendo o que o Gustavo Ciniato disse não foi no sentido de o aluno ter medo do professor e sim medo das sanções que o uso do celular pode causar. Após deliberações, o documento é colocado em votação. Opção 1) Aprovar o parecer na íntegra. Opção 2) Supressão do artigo 11 (RDD) e supressão da parte que prevê retenção dos celulares. Os conselheiros votam por unanimidade pela opção 2. III) **ENCERRAMENTO:** Tendo terminado os trabalhos, encerra-se a reunião, às quinze horas e sete minutos, da qual eu, Talita Dina Rossi, lavro a presente ata. Após ser lido e aprovado, o documento será assinado por mim e demais presente. Lista de Presença:

MEMBRO	SEGMENTO / REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO	SIAPE	26/fev
JULIO CESAR PISSUTI DAMALIO	DIRETOR-ADJUNTO EDUCACIONAL	PRESIDENTE indicado	216****	Presente
SEBASTIÃO FRANCELINO DA CRUZ	DIRETOR-GERAL	PRESIDENTE	193****	Presente / remoto

RENATO GUERRA SANTOS	GESTÃO DO <i>CAMPUS</i> - DAE	TITULAR	212****	Presente
TIAGO ALVES PEREIRA	GESTÃO DO <i>CAMPUS</i> - DAA	TITULAR	214****	Presente / remoto
ANDERSON GOMES DE PAIVA	DOCENTE	TITULAR	215****	Presente
GUSTAVO PIO MARCHESI KRALL CINICIATO	DOCENTE	TITULAR	129****	Presente
RENATO SOARES CAPELLARI	DOCENTE	TITULAR	122****	Presente
GUSTAVO GUERRA DAMIANO	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TITULAR	201****	Presente
MÁRIO SANCHES DELMANTO	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TITULAR	233****	Ausência justificada
MILENE DA SILVA MOTTA	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	TITULAR	331****	Presente
ADRIELI ROCHA RODRIGUES	DISCENTE	TITULAR	AV303****	Presente
FELIPE GARCIA SILVEIRA	DISCENTE	TITULAR	AV301****	Presente
RONALDO SANTOS DE OLIVEIRA	DISCENTE	TITULAR	AV300****	Presente / remoto
FELLIPE DIEGO GOMES DA SILVA	DISCENTE	1º SUPLENTE	AV301****	Ausente / Suplente
MARIA CLARA DA SILVA	DISCENTE	2º SUPLENTE	AV306****	Ausente / Suplente
GABRIEL HENRIQUE PEREIRA DE PAULA MANTOVANI	DISCENTE	3º SUPLENTE	AV306****	Presente / Suplente
LUIZA BEATRIZ BARBOSA DE MELLO	ALUNA EGRESSA	TITULAR		Ausência justificada
DANIELE PEREIRA PONTUAL	SOCIEDADE CIVIL	TITULAR		Presente / remoto
STHEFANIE KALIL KAIRALLAH	PODER PÚBLICO ESTADUAL	TITULAR		Presente / remoto

Documento assinado eletronicamente por:

- Talita Dina Rossi, COORDENADOR(A) - FG2 - CDI-AVR, em 28/02/2025 14:34:05.
- Sebastiao Francelino da Cruz, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DRG/AVR, em 28/02/2025 14:42:14.
- Gustavo Pio Marchesi Krall Ciniciato, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/02/2025 14:47:39.
- Renato Guerra Santos, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS, em 28/02/2025 14:52:07.
- Sthefanie Kalil Kairallah, 40174066880 - Pessoa Externa, em 28/02/2025 14:57:01.
- Sthefanie Kalil Kairallah, 40174066880 - Pessoa Externa, em 28/02/2025 14:57:46.
- Julio Cesar Pissuti Damalio, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAE-AVR, em 28/02/2025 15:00:11.
- Renato Soares Capellari, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/02/2025 15:02:40.
- Milene da Silva Motta, PEDAGOGO-AREA, em 28/02/2025 17:02:08.
- Anderson Gomes de Paiva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 28/02/2025 18:30:02.
- Tiago Alves Pereira, TECNICO EM CONTABILIDADE, em 03/03/2025 16:33:50.
- Gustavo Guerra Damiano, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 06/03/2025 07:50:19.
- Ronaldo Santos de Oliveira, AV3002331 - Discente, em 06/03/2025 11:16:09.
- Felipe Garcia Silveira, AV3011917 - Discente, em 06/03/2025 11:16:36.
- Gabriel Henrique Pereira de Paula Mantovani, AV3031217 - Discente, em 06/03/2025 12:08:27.
- ADRIELI ROCHA RODRIGUES, AV3034283 - Discente, em 07/03/2025 11:40:11.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/02/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 903064
Código de Autenticação: 742387b985

